



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE
Lei Municipal nº 538, de 29 de Outubro de 2018.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc. faz saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, Aprovou em sessão ordinária do dia 26 de outubro de 2018, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PORTEIRAS para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 54.013.869,00 (Cinquenta e Quatro Milhões, Treze mil Oitocentos e Sessenta e Nove reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	54.013.869,00
1.1 – Receitas Correntes	56.967.203,43
- Receita Tributária	2.028.013,49
- Receita Patrimonial	660.155,45
- Transferências Correntes	54.248.795,72
- Outras Receitas Correntes	30.238,77
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.508.906,53
- Alienação de Bens	17.977,04
- Transferências de Capital	2.490.929,49
1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	5.462.240,96
TOTAL GERAL	54.013.869,00



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 41.040.082,85 (Quarenta e um Milhões, Quarenta Mil, Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.973.786,15 (Doze Milhões, Novecentos e Setenta e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	1.673.662,90
Gabinete do Prefeito e Vice	1.073.648,00
Procuradoria Jurídica	207.100,00
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	2.205.026,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	2.228.467,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	747.415,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	905.761,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.094.995,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	8.939.519,00
Fundo Municipal de Educação	17.963.269,00
Fundo Municipal de Saúde	13.863.969,10
Fundo Municipal de Assistência Social	2.174.888,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	160.167,00
Fundo Municipal do Desenvolvimento	272.982,00
Reserva de Contingencia	503.000,00
TOTAL GERAL	54.013.869,00

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2018.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de

recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2017 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE

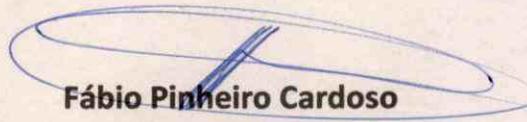
2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (2018).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CEARÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

Que a Lei Municipal nº 538, de 29 de outubro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município – para o exercício financeiro de 2019 -LOA 2019, e dá outras Providências, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 29 de outubro de 2018.

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal